lei nº 7147 de 19.06.92
D.O.M. nº 9901 de 06.07.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

Sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 22/04/92

PROJETO DE LEI Nº 088/92

ASSUNTO: Cria o Festival de Bandas do Forró"

VEREADOR Durval Ferraz

LEI Nº 7147 DE 19/06/92

DIOM Nº 9901 DE 06/07/92

ARQUIVO 05-08-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071471992
Projeto: 00881992
Autor: DURVAL FERRAZ
Assunto: FESTIVAL DE FORRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7147 DE 19 DE JUNHO DE 1992

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza, será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE JUNHO DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Ao Departamento Legislativo
30/06/92
Diretora Geral

ESL/92

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible] Mendes COMO RELATOR
Em 23/04/92 [illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 088 /92

Aprovado em 1ª Discussão
Em 06/05/1992
Joaquim Azevedo.
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 22/4/1992
[illegible]
Presidente

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ"

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 07/05/1992
[illegible]
Presidente

ART. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que se trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

ART. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza será o orgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 07/05/1992
[illegible]
Presidente

Artur Bruno.

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ-PT

[illegible]

Samuel Braga

Augusto Gonçalves-PSB

Cargio Novais-PSB

[illegible]

COMISSÃO DE Legislação
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 088/92

EM 06 / 05 / 92
Presidente AMC

Os Vereadores Durval Ferraz, Artur Bruno, Narcílio Andrade, Samuel Braga, Augusto Gonçalves, Sérgio Novais e Maurílio Assêncio, tomaram a iniciativa de apresentar um Projeto de Lei que **" Cria o Festival de Banda de Forró ".**

Trata-se de matéria que não nos compete legislar.

Considerando o que foi exposto, manifestamo-nos contra a aprovação do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 088/92.

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

APROVADO
EM 13/05/92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza, será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92
ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RPR

Ofício nº 594 /92

Fortaleza, 14 de maio de 1992

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CRIA O FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

Cordialmente,

José Maria C. Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza, será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza, será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92